



CARTILHA

LEI COMPLEMENTAR (LC) 195/2022

CONHEÇA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

A Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, é conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG), em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19. A sua morte gerou comoção nacional, com forte atuação da classe artística e da sociedade em defesa da categoria. A criação desta lei teve como principal motivação a crise econômica vivida pelo setor cultural como consequência do contexto de pandemia.

O QUE ELA DIZ?

Nesse sentido, a LC n° 195/2022 prevê o repasse de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) a Estados, Distrito Federal e Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural.

Curiosidade!

O investimento direto de R\$3.862.000.000,00 no setor cultural é o maior da história do Brasil.

QUAL A ORIGEM DA VERBA?

A verba de R\$3.862.000.000,00 destinada para a Lei Paulo Gustavo teve originalmente como fontes principais os superávits do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

QUAL A PREVISÃO DE DATA PARA O REPASSE DAS VERBAS PARA ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS?

A previsão para abertura do sistema TransfereGov para cadastro dos Estados, Distrito Federal e Municípios é para o dia 12 de maio, um dia após a assinatura do Decreto N° 11.525, de 11 de maio de 2023, pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva.

A partir da abertura, os Municípios terão o prazo de até 60 dias para cadastrarem seus planos de trabalho. Os planos serão analisados e, na medida que aprovados pelo Ministério da Cultura, os recursos serão liberados.

COMO FUNCIONA O CADASTRO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL?

Os Municípios podem optar por solicitar e executar a verba por meio do consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura. O prazo para solicitação é o mesmo: até 60 dias após a abertura (12/05) da plataforma TransfereGov. Para isso, o MinC deve ser notificado por meio de Ofício, constando a relação dos municípios integrantes e o CNPJ do consórcio. O Ofício deve ser assinado pelos(as) prefeitos(as) de todos os integrantes do consórcio e enviado para o e-mail lpg@cultura.gov.br.

QUAL FOI O PERCURSO PARA A APROVAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO?

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 73/21 - que criou a Lei Paulo Gustavo (LPG) - teve sua origem no Senado Federal, a partir da proposição do senador Paulo Rocha (PT/PA). Contando com amplo apoio e mobilização da sociedade civil na sua construção, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, no dia 24 de fevereiro de 2021, com 411 votos favoráveis e 27 contrários, e, no Senado Federal, em 24 de novembro de 2021, com 68 votos favoráveis e 5 votos contrários.

Mesmo com essa aprovação, o PLC foi vetado integralmente pelo Governo Federal à época. Após muita mobilização social, esse veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em julho de 2022.

Em agosto, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) 1.135/2022, com o objetivo de adiar os repasses para a Lei Paulo Gustavo, o que mais uma vez frustrou as expectativas.

No final de 2022, o Supremo Tribunal Federal foi provocado a se manifestar sobre o tema e decidiu suspender a MP, garantindo a manutenção dos valores conforme previstos no texto inicial. Em fevereiro deste ano, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a liminar que assegurou o repasse de recursos.

QUAIS SEGMENTOS CULTURAIS SERÃO CONTEMPLADOS?

Do valor total destinado à LPG, serão destinados o total de **R\$2.797.000.000,00** (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis ao **audiovisual**, da seguinte forma:

- a) R\$1.957.000.000,00 para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento;
- b) R\$447.500.000,00 para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;
- c) R\$224.700.000,00 para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais; e
- d) R\$167.800.000,00 para apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual. Neste caso, o recurso é exclusivo para Estados e Distrito Federal.

Sendo assim, o valor de **R\$1.065.000.000,00** (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverá ser destinado às **demais áreas**, exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

- a) apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- b) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento; e
- c) desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.

COMO O DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FOI CRIADO?

Após a publicação da Lei Complementar (LC) nº 105/202 - a Lei Paulo Gustavo (LPG) -, foi criado um Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 2, de 15 de fevereiro de 2023.

O GT, composto por representantes das Secretarias e unidades vinculadas do MinC, teve como objetivo elaborar a minuta do Decreto de Regulamentação da LPG, N° 11.525, de 11 de maio de 2023. A proposta foi elaborada a partir do acúmulo de contribuições obtidas nos diálogos, plenárias e reuniões, com representantes estaduais e municipais e agentes da sociedade civil.

Nesta escuta ativa e participativa foram apresentadas dúvidas e sugestões que nortearam os trabalhos da equipe do GT com o objetivo de tornar a Lei acessível e facilmente aplicável nas mais diversas regiões do país, respeitando suas especificidades e urgências.

LINHA DO TEMPO LPG

10/05/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21, QUE CRIA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG), É APRESENTADO NO SENADO FEDERAL

24/02/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21, QUE CRIA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG), É APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

28/03/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21, QUE CRIA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG), É ENCAMINHADO PARA SANÇÃO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

06/04/2022

BOLSONARO VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21

05/07/2022

CONGRESSO NACIONAL DERRUBA VETO DE BOLSONARO À LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

08/07/2022

LEI COMPLEMENTAR (LC) 195/2022 É PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)

29/08/2022

MEDIDA PROVISÓRIA 1.135/2022 É PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), PERMITINDO AO GOVERNO ADIAR REPASSES PARA A LEI PAULO GUSTAVO

08/11/2022

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUSPENDE MEDIDA PROVISÓRIA 1.135/2022

01/01/2023

DECRETO 11.336/2023 REcriA O MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC)

13/02/2023

INÍCIO DAS ESCUTAS COM A SOCIEDADE CIVIL E GESTORES/AS

15/02/2023

PORTARIA DO MINC INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO (GT) DA LEI PAULO GUSTAVO COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI

15/03/2023

PORTARIA DO MINC Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 PRORROGA A ATUAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DA LEI PAULO GUSTAVO POR MAIS 30 DIAS

18/04/2023

GRUPO DE TRABALHO DA LPG FAZ A DEVOLUTIVA DO DECRETO PARA OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO, ENTRE ELES DIRIGENTES E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

11/05/2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, LULA, ASSINA O DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

12/05/2023

PLATAFORMA TRANSFEREGOV ABRE ACESSO À LEI PAULO GUSTAVO (LPG) PARA CADASTROS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO

AGENTES CULTURAIS E ASSOCIAÇÕES ACESSAM A VERBA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA OU PELOS ENTES FEDERADOS?

No caso da Lei Paulo Gustavo, as pessoas físicas e jurídicas da área cultural devem submeter suas propostas diretamente aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com o previsto nos Editais de cada ente federado, que por sua vez repassará os recursos aos/às proponentes selecionados/as.

ENTES FEDERADOS QUE AINDA NÃO REALIZARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC 1 PODERÃO ACESSAR A LEI PAULO GUSTAVO?

Sim. Mas é importante que todos os Estados e Municípios observem os prazos de prestação de contas para não ficarem em situação de inadimplência.

QUEM PODE CONCORRER?

De modo geral, podem concorrer à verba da LPG pessoas físicas, pessoas jurídicas com finalidade lucrativa - empresas - e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa - associações, fundações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, etc -, que atuem na área da cultura.

Considera-se pessoa física e jurídica apta a concorrer aos Editais aquelas que desenvolvem atividades relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas

dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural, de acordo com o disposto no § 9º do art. 8 da Lei.

Importante destacar que o Edital local é que deve trazer estas especificações de quem pode concorrer e em quais categorias. Fique atento/a!

COMO SERÁ FEITA A REDISTRIBUIÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS?

Encerrado o prazo de 60 dias para cadastro dos Planos de Ação na plataforma TransfereGov, o saldo dos recursos não solicitados será redistribuído conforme as regras estabelecidas no Decreto N° 11.525, de 11 de maio de 2023. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados pelos Entes para suplementação de chamamentos públicos já lançados ou realização de novos, que deverão passar por aprovação do Ministério da Cultura.

Atenção!

Os Estados e Municípios que não cadastrarem seus Planos de Ação no prazo de 60 dias irão perder os recursos!

O RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO PODE SER UTILIZADO PARA ATIVIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO?

Sim, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar percentual de até 5% do total dos recursos

recebidos para operacionalização das ações, observando o teto de R\$ 6 milhões de reais. Atenção: estes recursos devem ser gastos apenas com ações voltadas para a Lei Paulo Gustavo.

Confira alguns exemplos:

- ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação;
- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC)

Segundo o art. 216-A da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os Entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Atualmente todos os Estados, o Distrito Federal e 3 mil Municípios já aderiram ao SNC. A adesão permite a gestão compartilhada das políticas públicas no setor cultural com Estados, Distrito Federal e Municípios, para criar, coordenar e desenvolver o Sistema estadual ou municipal de cultura e seus componentes.

Isso porque a adesão ao SNC exige uma lei e um plano de cultura local. Para fazer parte do Sistema Nacional de Cultura, basta solicitar a adesão ao SNC na plataforma do Sistema. A associação do ente federado é uma maneira do/a gestor/a se comprometer com o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas do setor cultural em sua região.

Para receber o recurso da LPG, não há obrigatoriedade de Estados, Distrito Federal e Municípios não cadastrados no SNC realizarem o cadastro. No entanto, uma vez que solicite o recurso, o ente federado se compromete a aderir ao SNC.

Os Entes devem implantar o seu sistema de cultura e, se já for existente, fortalecê-lo. Esta é uma maneira de reforçar a institucionalização da cultura e de promover a distribuição equilibrada dos investimentos no setor cultural, por meio de um acompanhamento mais próximo sobre os perfis de cada ente federado informado no cadastro da plataforma.

O QUE SÃO O CONSELHO, PLANO E FUNDO DE CULTURA QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA?

Conselho de Cultura - o Conselho de Cultura em Estados, Distrito Federal e Municípios são espaços consolidados de debate e proposição de ações e políticas culturais voltadas para o local em que está inserido e deve ser constituído por representantes das respectivas Secretarias de Cultura e por representantes da sociedade civil.

Plano de Cultura - o Plano de Cultura são as diretrizes, metas, estratégias e ações para a área da cultura;

Fundo de Cultura - o Fundo é responsável por destinar recursos não reembolsáveis a projetos culturais.

QUAIS FORMAS DE INCLUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA A LPG OFERECE?

Um dos objetivos mais importantes na implementação da Lei Paulo Gustavo é garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura para o setor cultural. São elas:

ACESSIBILIDADE

A Lei prevê que os projetos ofereçam condições de acessibilidade a pessoas com deficiência e definem que os proponentes destinem ao menos 10% da verba recebida para custear a adoção dessas medidas e para o uso de tecnologias assistivas.

AÇÕES AFIRMATIVAS

De acordo com o Decreto de Regulamentação da Lei Complementar 195/2022, deverão ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação. Sem prejuízo de outras ações afirmativas, o Decreto N° 11.525, de 11 de maio de 2023, estabelece a obrigatoriedade dos chamamentos ofertarem um mínimo de 20% das vagas para pessoas negras e no mínimo 10% para pessoas indígenas.

Importante!

Com o objetivo de aprimorar a política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial dos beneficiários da Lei Complementar nº 195/2022 e compartilhar com o Ministério da Cultura.

CONTRAPARTIDA SOCIAL

O art. 7º demanda dos beneficiários dos recursos da LPG a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, como, por exemplo, a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

Para colocar isso em prática, o art. 17 da Lei demanda que Estados, Distrito Federal e Municípios assegurem “mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo” das populações menos privilegiadas, tais como mulheres, indígenas, comunidade LGBTQIA+, quilombolas e outros povos tradicionais, como os de terreiro, entre outros, através de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa.

TRANSFEREGOV | PLATAFORMA DE CADASTRO PARA ACESSO DA VERBA DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

O TransfereGov é uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades

privadas sem fins lucrativos. É nela que o Ministério da Cultura disponibilizará o Programa da Lei Paulo Gustavo, para que Estados, Municípios e Distrito Federal cadastrem seus planos de ação, para receber a verba que lhes cabe.

COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ENTES FEDERADOS COM A UNIÃO?

Preenchimento na TransfereGov de relatório de gestão final com informações sobre a execução dos recursos recebidos, incluindo os relativos ao percentual de operacionalização.

MAIS TRANSPARÊNCIA:

Pela plataforma TransfereGov, será possível realizar o acompanhamento dos recursos enviados pelo Ministério da Cultura aos Entes Federados e execução destes no âmbito local.

E COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS CONTEMPLADOS/AS?

Os/as proponentes beneficiados/as pela verba destinada em Edital pelos Estados, Distrito Federal e Municípios irão prestar contas à administração pública local. A prestação de contas poderá ser em uma das seguintes maneiras:

- A prestação de informações in loco pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente federado considere que uma visita de verificação, realizada por um agente público, seja suficiente para aferir o cumprimento do objeto;
- A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve ser utilizada quando não for possível aferir o cumprimento por meio da prestação de informações in

loco. Nesse caso, o beneficiário apresenta o relatório de execução do objeto comprovando que foram alcançados os resultados da ação cultural. Após, o agente público designado para atuar na prestação de contas analisará o relatório apresentado pelo beneficiário;

• A prestação de informações em relatório de execução financeira é uma medida excepcional que deve ser adotada quando, após adoção das categorias anteriores, não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural.

Curiosidade!

A Lei Paulo Gustavo é um instrumento jurídico que está quebrando paradigmas ao permitir prestação de contas simplificada e segura para desburocratizar o acesso à cultura e estimular a participação social no planejamento dos programas, projetos e ações de Estados e Municípios.

PRINCIPAIS PRAZOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022

prazo de manifestação dos Entes para recebimento dos recursos - Cadastro do Plano de Ação na Plataforma Eletrônica - **60 dias** após a abertura da Plataforma TransfereGov;

prazo para Entes Federados realizarem adequação orçamentária - **180 dias** para Municípios e **120 dias** para Estados e Distrito Federal, a partir da data de descentralização do recurso.

prazo para apresentação do Relatório de Gestão Final - **até 24 meses** a contar da transferência dos recursos pela União.

CRONOGRAMA LPG

18/04/2023: Finalização da devolutiva das escutas junto aos Fóruns Municipais e Estaduais

11/05/2023: Assinatura do Decreto Regulamentar da Lei Paulo Gustavo

12/05/2023: Abertura do sistema TransfereGov para cadastro dos Estados, Distrito Federal e Municípios

17/05/2023: Início das jornadas de Oficinas Técnicas de Capacitação e Mobilização junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios

DIREITO À CULTURA

A recriação do Ministério da Cultura é, acima de tudo, o resgate do direito à cultura. Direito ao acesso a circos, centros culturais, cinemas, museus e teatros, pela valorização da contação de histórias, do registro de memórias e do culto à criatividade.

A cultura pode ser feita por muitos, desde projetos idealizados por jovens nas periferias, até propostas idealizadas e desenvolvidas por povos tradicionais, movimentos sociais, associações de bairro e organizações da sociedade civil. Por ser plural, como o povo brasileiro, ela é para todos e todas.

Por isso, o acesso à cultura deve ser entendido como um direito humano, um direito básico, porque garante dignidade da pessoa humana, geração de renda e fortalece os laços, aproximando as pessoas ao seu território e umas às outras.

No novo contexto do Brasil, recuperar, fortalecer e preservar são as palavras-chave que devem ser cultivadas na prática cotidiana das políticas públicas de cada região do país, com o objetivo de, em paralelo com as demandas emergenciais da sociedade, ter mais emprego, renda, combater a desigualdade social e os preconceitos, retomar a democracia e trazer a verdade à tona.

Ou, nas palavras da Ministra da Cultura, Margareth Menezes, retomar o “reencantamento de um país propositadamente desencantado”.

Viva a Cultura!



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO